

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF).

PROJETO DE LEI Nº 1.692, DE 2007

Dispõe sobre as atividades de redução de danos entre usuários de drogas, visando a prevenir a transmissão de doenças, e dá outras providências.

Autora: Deputada CIDA DIOGO
Relator: Deputado DR. TALMIR

VOTO EM SEPARADO (Do Deputado SARAIVA FELIPE)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.692, DE 2007, da nobre Deputada Cida Diogo, estabelece que o Sistema Único de Saúde irá atuar para prevenir e reduzir a transmissão de infecções entre os usuários de drogas, na perspectiva de redução de danos em saúde pública. Para efeitos da Lei consideram-se atividades de redução de danos entre os usuários de drogas, dentre outras, as seguintes ações: i) campanhas e iniciativas de orientação e aconselhamento sobre os riscos à saúde decorrentes do uso de drogas; ii) esclarecimentos sobre procedimentos destinados a diminuir os riscos inerentes ao uso de drogas; iii) orientação sobre o uso e distribuição de preservativos; iv) distribuição gratuita de seringas e agulhas descartáveis; v) tratamento da dependência química por solicitação do usuário.

As instituições promotoras de redução de danos são obrigadas a cadastrar e a oferecer ou encaminhar para tratamento, em regime ambulatorial ou de internação, todos aqueles a quem fornecerem as seringas e agulhas, mantendo-se, obrigatoriamente, sob sigilo o seu nome, endereço e o diagnóstico. Essas instituições ficam obrigadas a prestar, mensalmente, contas das seringas e agulhas usadas trocadas e a prover seu adequado acondicionamento até serem encaminhadas para destruição por incineração ou soterramento em local apropriado, conforme regras de recolhimento de lixo hospitalar.

Na Comissão de Seguridade Social e Família não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposta será avaliada, também, pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A autora justifica sua proposta esclarecendo que as doenças sexualmente transmissíveis vem alterando o comportamento da sociedade, fazendo com que a saúde pública modifique suas ações e procedimentos na atenção a saúde da população. Informa que a epidemia da AIDS fez os organismos nacionais e internacionais viabilizarem procedimentos, visando a redução de danos para a população em situação de risco. Neste caso, os usuários de drogas.

A autora informa que o uso de drogas injetáveis, crack, álcool, dentre outras, além dos seus efeitos deletérios sobre a saúde física e mental e na vida social e familiar do usuário, produz outros danos à saúde, como a infecção de doenças que são transmitidas por via sanguínea, especialmente a Aids e as hepatites virais B e C, porque a prática do compartilhamento de seringas é muito freqüente e é feita sem cuidado higiênico.

Dados do Ministério da Saúde mostram que os usuários de drogas (UD) constituem, juntamente com seus parceiros sexuais, um dos grupos mais vulneráveis à transmissão do HIV e hepatites virais. A probabilidade de uma mulher cujo companheiro é UD vir a se infectar com o vírus HIV e hepatites virais é grande. O uso de drogas é um fator que contribui para o não uso de preservativo, o que aumenta o risco de transmissão das doenças sexualmente transmissíveis.

A autora esclarece que a política de redução de danos visa a diminuir e estabilizar a transmissão do HIV e de outras doenças de transmissão sexual e sanguínea entre usuários de drogas e entre seus parceiros sexuais. A estratégia da redução de danos entre UD, tem se mostrado eficaz para conter a expansão da epidemia de Aids, conforme dados oficiais do Ministério da Saúde.

A autora esclarece que a redução de danos deve ser promovida juntamente com a oferta e garantia de tratamento para os usuários de drogas (UD) que queiram reduzir ou interromper o uso da droga. Informa que a atenção à saúde é base fundamental dos projetos de redução de danos.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre relator, Dr. Talmir, afirma que a adoção de estratégias para reduzir danos para as doenças sexualmente transmissíveis e para a população usuária de drogas injetáveis, vem sendo adotada no Brasil por autoridades sanitárias e por organizações não-governamentais.

Informa que muitos municípios implantaram o programa de substituição de seringas para usuários de drogas, especialmente nas regiões Sul e Sudeste e que no ano de 2005, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 1.028, que trata das ações que visam à redução de danos sociais e à saúde decorrentes do uso de substâncias que causem dependência. Essas ações tem por objetivo desestimular o compartilhamento de instrumentos utilizados para consumo de drogas e determina que a identidade e a liberdade dos usuários sejam preservadas.

Para o relator, o Projeto de Lei é uma ingerência sobre os gestores de saúde, ao pretender obrigar-los a promover campanhas, distribuir preservativos, seringas e agulhas descartáveis, porque é atribuição do Sistema Único de Saúde prover assistência à saúde em todos os níveis. Acha que a medida é redundante.

Por entender que as previsões do projeto de lei já estão sendo realizadas por diversas instâncias do governo e da sociedade, defende a rejeição do Projeto de Lei nº 1.692, de 2007.

III - VOTO EM SEPARADO

A redução de danos é uma política internacional de atenção aos usuários de drogas lícitas e ilícitas e considera a vulnerabilidade das pessoas que usam drogas frente ao HIV/Aids e às hepatites virais, entre outras doenças, além de promover a cidadania e os Direitos Humanos. No Brasil, a proposta da redução de danos existe desde 1989. A Rede Brasileira de Redução de Danos (Reduc), foi fundada em São Paulo em 1998.

Sabemos que, se as pessoas tivessem informações adequadas sobre o uso de bebidas alcóolicas, o seu consumo não representaria os sérios problemas de saúde pública que enfrentamos hoje.

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, possui política de Redução de Danos e é Política Pública oficial, em relação à prevenção e assistência às DST/HIV/Aids para usuários de drogas. A Política de Redução de Danos em São Paulo foi reconhecida e regulamentada pelo Decreto Lei nº 42.927/SP, em 13 de março de 1998 e possui, atualmente, 45 Programas para esta finalidade. Alguns Municípios também executam essa política, alguns Estados, mais ou menos. No entanto a pergunta é a seguinte: como está funcionando esta política no conjunto do País, nos outros Estados?

A maior vítima do tráfico de drogas é o usuário de drogas, dependente ou não, que passa a ser perseguido como se fosse causa e não consequência do fenômeno. Esta perseguição é da sociedade, da mídia, dos profissionais de saúde, dos de educação, e principalmente do aparato jurídico e policial. Acabam sendo expulsos do trabalho e da própria família, perdendo os vínculos e relações com o mundo real, mergulhando num processo de isolamento e abandono.

Por estas razões, é necessário que a Câmara dos Deputados inclua a questão do uso de drogas e a redução de danos na política nacional de direitos humanos e de saúde pública, em todo o País, e que sejam fortalecidas as associações e redes de redução de danos sobre drogas lícitas e ilícitas.

Com uma legislação sobre a política de redução de danos, certamente outros avanços serão conseguidos pelo conjunto da sociedade brasileira, tais como: a diminuição do estigma e da marginalização das pessoas que usam drogas, reconhecendo-as como cidadãos plenos de direitos; a definição de políticas públicas que promovam a redução da oferta, da demanda e de danos; a ênfase no social, na qualidade de vida e de oportunidades para quem usa drogas e a inserção do Brasil no contexto de países de ponta em políticas sociais no campo das drogas, que apontam resultados otimistas no enfrentamento do fenômeno do consumo de drogas e suas consequências para a sociedade.

No campo das ações intersetoriais das políticas públicas para usuários de drogas lícitas e ilícitas, o Setor Saúde desempenha papel importantíssimo na garantia do acesso aos serviços, na preparação dos profissionais para o atendimento às pessoas que fazem uso de drogas, especialmente para prevenir os acidentes de trânsito, de trabalho e dependências e a implementação de modelos de atendimento que contemplem a redução de danos no campo da promoção, assistência e recuperação da saúde.

A perspectiva da redução de danos está em acordo com os princípios fundamentais da promoção da saúde e da cidadania, pautadas em consensos do campo dos Direitos Humanos, especialmente do direito à Saúde, presente na Constituição Federal do Brasil e nos fundamentos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Tem possibilitado avanços significativos na redução da infecção pelo HIV e hepatites virais; na adoção de estratégias de prevenção, cuidado e auto-cuidado, comprometidas com as pessoas enquanto cidadãs; na possibilidade de tratamento digno e respeitoso, que leve em consideração as pessoas e sua autonomia no processo de busca por cuidados à saúde, como tem sido os processos de reforma sanitária e psiquiátrica.

Adotar a redução de danos é incentivar o Cuidado, a Saúde e a Cidadania, e deve ser uma política oficial do Estado Brasileiro para o tratamento de questões relacionadas ao uso problemático de drogas lícitas e

ilícitas, sem contar com as inestimáveis contribuições ao combate da epidemia de Aids e hepatites entre pessoas que usam drogas e suas redes sociais.

Diante desses fatos defendo a aprovação do Projeto de Lei nº 1.692 de 2007, da Deputada Cida Diogo, e contrário ao voto do nobre relator.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2008.

Deputado Federal Saraiva Felipe

PMDB/MG

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA